



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES

Ofício nº. 024/2021

Origem: Procuradoria Geral do Município

Assunto: Encaminha Proposição de Lei nº. 012/2021

Data: 15 de junho de 2021.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Submeto o incluso Projeto de Lei que **“ALTERA REDAÇÃO DA LEI Nº. 889/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, à Vossa Apreciação e superior consideração dos membros dessa Egrégia Assembleia de Edis, visando o atendimento do interesse da coletividade nos termos que passamos a expor;

Há necessidade de adequação da Lei municipal sobre Regularização Fundiária Urbana (Reurb) com a Lei Federal nº. 13.465/17, que visa melhorar a aplicação do instituto em nosso Município;

O objetivo é alterar a renda familiar máxima para que um maior número de beneficiários seja incluído na Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social, aumentando de 3 (três) para 4 (quatro) salários mínimos a renda familiar máxima para ser incluído como beneficiário da REURB-S;

Para os imóveis abrangidos pela REURB-S não haverá cobrança de qualquer valor, seja o ITBI, Escritura ou Registro Imobiliário, diferente do que ocorria anteriormente com a lei da “desafetação” em que tudo era cobrado (ITBI, Escritura e Registro de Imóveis).

No que tange à Regularização Fundiária Específico (REURB-E), a Lei Federal nº. 13.465/2017, em seu art. 16, exige que seja pago o justo valor do imóvel para os imóveis públicos abrangidos pela REURB-E, desta forma fica definido um valor percentual (2%) a ser aplicado sobre o valor de avaliação do imóvel (lote) sem considerar as benfeitorias, nem a valorização decorrente das benfeitorias, tornando-se mais justa a cobrança deste valor;

Ressalte-se que a Lei nº. 889/2017, em seu art. 57, isenta a todos beneficiários da REURB do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), sejam beneficiários da REURB-S ou da REURB-E, o que motivará ainda mais a REURB em nosso Município;

Isto posto, na certeza de que a importância do tema trazido para apreciação será compreendida pelos Membros dessa Casa de Leis, solicito análise e seguinte aprovação do Projeto de Lei anexo.

Atenciosamente,

EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES

PROJETO DE LEI Nº. 012 DE 15 DE JUNHO DE 2021.

ALTERA REDAÇÃO DA LEI Nº. 889/2017 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº. 889, de 13 de dezembro de 2017 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 54.....
I – possua renda familiar mensal não superior a 04 (quatro) salários-mínimos, devendo ser comprovada através de comprovantes de renda, quando empregados, ou por declaração pessoal, quando não dispor de comprovante de renda, podendo ser adotado relatório individual expedido pelo Cadastro Único – CadÚnico do Governo Federal, expedido pela Coordenação Municipal;
.....”

“Art. 56. O valor da venda será de 2% (dois por cento) sobre o valor de avaliação do imóvel, excluídas as acessões e as benfeitorias realizadas pelo ocupante”.

Art. 2º. Fica revogado o §4º do art. 55 da Lei nº. 889, de 13 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Fica revogada a Lei nº. 349, de 26 de dezembro de 2003.

Parágrafo Único. Mesmo com a revogação da Lei referida no *caput*, os requerimentos com base na mesma, protocolados até a data de publicação desta Lei, serão concluídos, salvo se o interessado optar pela mudança para o procedimento previsto na Lei nº. 889/2017, com suas alterações.

Art. 4º. Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, aos quinze dias do mês de junho de dois mil e vinte e um (15/06/2021).

EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

